

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



**Secretaria de Gestão
Administrativa**

DECRETO Nº 179, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

"Regulamenta expedição de autorização para a realização de shows, espetáculos, artísticos-musicais, cavalgadas, vaquejadas, bailes ou festas e congêneres no Município, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Central, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e estabelecer procedimentos para a emissão de Autorizações e ou alvarás para a realização de shows, espetáculos artísticos-musicais, cavalgadas, vaquejadas, bailes ou festas.

CONSIDERANDO a grande quantidade de festas ocorrendo no Município sem alvarás e sem autorizações do Poder Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Para a realização de shows, espetáculos artísticos-musicais, cavalgadas, vaquejadas, bailes ou festas e congêneres, mediante cobrança de ingressos, deverão ser apresentados, por parte de seus promotores, junto ao órgão competente desta Prefeitura, respeitado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antecedentes ao evento, os seguintes documentos de caráter obrigatório:

- I - cópias autenticadas do Cadastro de Pessoa Física - CPF - e Cédula de Identidade (RG) do responsável pelo evento ou CNPJ, bem como, dos atos constitutivos da sociedade empresarial responsável no caso de pessoa jurídica;
- II - Cópia de comprovante de residência do(s) organizador(es);
- III - Contrato de Comodato ou Contrato de Locação do local onde será realizado o evento, conforme o caso;
- IV - Cópia do Contrato com o(s) artista(s);
- V - Cópia de ofícios informando aos Comandos da Polícia Militar e Polícia Civil, das atividades a serem realizadas durante o Evento, com solicitação se necessário do apoio dessas Instituições;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>, Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria de Gestão
Administrativa**

VI – comprovação de contratação de serviços de segurança particular, quando preciso, devendo ser apresentada cópia do contrato com a empresa de segurança privada.

a) - Para os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, fica dispensada a exigência constante deste inciso, visto que a segurança pública será garantida pela Guarda Municipal.

VII – Certidão(ões) de antecedentes criminais, do(s) requerente(s) ou do(s) representante(s) legal(is);

Parágrafo único - Durante a análise da documentação, fica assegurado ao Município o direito de solicitar qualquer outro documento adicional que julgar necessário.

VIII – É obrigatória a permanência de ambulância durante todo o horário de funcionamento do evento, com previsão de concentração ou circulação diária igual ou superior a mil pessoas

Art. 2º - Em datas comemorativas em que houver festa realizada pela Administração Pública, o alvará e ou autorização só será concedido até as 20:00 horas.

Parágrafo Único- Não sendo obedecido o caput do artigo anterior, ficará suspenso qualquer realização de festa pelo organizador ou grupo de organizadores pelo prazo de dois anos.

Art. 3º O responsável pelo evento obedecerá Legislação Municipal referente a venda de meia entrada para estudantes.

Art. 4º – Depois de efetuadas todas as providências necessárias, o processo deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO, e conseqüente emissão de guias para pagamento dos tributos.

§ único - A concessão da Autorização para realização do evento ficará condicionada ao prévio recolhimento dos tributos de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º – O requerimento que não for instruído com os documentos exigidos no artigo 1º e deste Decreto, será indeferido sem a apreciação do mérito.

Art. 6º – O requerimento que for protocolado fora do prazo previsto no artigo 1º deste Decreto será indeferido, por decurso de prazo, sem a apreciação do mérito.

Art. 7º – Nos casos de irregularidades em qualquer fase, o processo será indeferido pelo Município e encaminhado ao setor responsável, para que sejam tomadas as seguintes providências:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria de Gestão
Administrativa**

I - Promover a fiscalização no local e horário em que o evento deveria ocorrer, e se constatado o andamento do evento sem a devida licença, os Fiscais Municipais, com o apoio da Guarda Municipal e ou Polícia Militar deverão proceder à interdição do local, a interrupção do evento e autuação dos promotores responsáveis nos termos da legislação em Vigor.

Art. 8º – Os fiscais municipais poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo serem cumpridas rigorosamente as normas municipais.

Art. 9º - Não será autorizado a realização de mais de um evento, mediante cobrança de ingresso, por semana, dentro dos limites do Município.

Parágrafo Único – Será concedida apenas uma autorização mês para cada responsável e ou promotor do evento.

Art. 10 - Aqueles que forem autuados por descumprimento do disposto no presente decreto ficam proibidos de promover novos eventos no município pelo prazo de 6 meses.

Art. 11 - Para que produza seus efeitos gerais em Direito deverá ser afixado cópia deste Decreto no átrio da Prefeitura, bem como, publicado no Diário Oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRAL-BA, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Epicentro da Arqueologia

RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br
